



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**ACORDO DE PARCERIA N.º 03/2026 PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, COM A
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS -
FUNDAÇÃO ASTEF NA FORMA ABAIXO**

1º PARCEIRO

Instituição: Universidade Federal do Cariri
Natureza Jurídica: Autarquia Federal
CNPJ n.º: 18.621.825/0001-99
Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639 Bairro Cidade Universitária
Cidade: Juazeiro do Norte UF: Ceará CEP: 63048-080
Representante Legal: Silvério de Paiva Freitas Júnior
C.P.F./ M.F.: ***.067.25*-**
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado
Cargo: Reitor
Ato de Nomeação: Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1
Doravante denominado: **UFCA**

2º PARCEIRO

Instituição: Município de Crato
Natureza Jurídica: Administração Pública Municipal
CNPJ n.º: 07.587.975/0001-07
Endereço: Bairro: Largo Júlio Saraiva, s/n - Centro
Cidade: Crato UF: Ceará CEP: 63.100-347
Representante legal: André Barreto Esmeraldo
C.P.F./ M.F.: ***.409.72*-**
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado
Cargo: Prefeito Municipal
Doravante denominada: **MUNICÍPIO DE CRATO**

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação ASTEF)
Natureza Jurídica: Fundação Privada Sem Fins Lucrativos
CNPJ n.º 08.918.421/0001-08
Endereço: Campus Universitário do Pici, S/N, Bloco 710, Sala B, Bairro Amadeu Furtado
Cidade: Fortaleza UF: CE CEP: 60.180-780
Representante legal: Joaquim Perúcio Pessoa Filho
C.P.F./ M.F.: [REDACTED]
Cargo: Diretor-Presidente
Identidade n.º: [REDACTED] Órgão expedidor:
Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS, com o apoio administrativo e financeiro da FUNDAÇÃO DE APOIO, para desenvolver o projeto **"PROJETO EFICIÊNCIA - PDTI E GOVERNANÇA DE TI CRATO"**, a ser executado nos termos do plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recai sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela UFCA, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. DO 1º PARCEIRO - UFCA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI):

Rubrica
ADC



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c) Indicar um coordenador do projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre os parceiros;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo.
- f) Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho;
- g) Disponibilizar pessoal com a capacidade técnica-científica necessária para a execução atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições Plano de Trabalho;
- h) Disponibilizar alunos na condição de bolsistas no desenvolvimento e execução do projeto, visando dar maior dinamismo e celeridade na execução;
- i) Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessários para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito aos demais PARCEIROS qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
- k) Elaborar relatório final de avaliação, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho;
- l) A coordenação do projeto deve solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO em até 5 dias úteis antes do final de cada mês, a emissão da nota fiscal para o Município de Crato.

3.1.2. DO 2º PARCEIRO – MUNICÍPIO DE CRATO:

- a) transferir os recursos financeiros para a FUNDAÇÃO DE APOIO, desde que tenha recebido a nota fiscal até o último dia útil do mês acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, até o dia 11 de cada mês subsequente;
- b) indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) disponibilizar todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades especificadas no PLANO DE TRABALHO, que foi elaborado conjuntamente com a UFCA, e que conterá o detalhamento do objeto, sua forma e prazo de execução (contemplando todas as atividades, metas e seus indicadores, além dos resultados esperados), os recursos envolvidos e as despesas necessárias à sua consecução; a equipe técnica, com a identificação de participantes vinculados à instituição apoiada (UFCA) com as respectivas identificações funcionais, com a informação de valores de bolsas a serem concedidas;
- e) exercer o controle sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados à FUNDAÇÃO DE APOIO, sem prejuízo dos controles exercidos pela UFCA, no que concerne ao acompanhamento da execução do objeto do projeto;
- f) fornecer à UFCA e à FUNDAÇÃO APOIO toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto e à gestão dos recursos, respectivamente;
- g) cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- h) responsabilizar-se por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso;
- i) assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I

3.1.3. DA INTERVENIENTE – FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) prestar à UFCA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- c) indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- e) informar previamente o Município de Crato os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- f) restituir o Município de Crato os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado a doação dos valores à UFCA ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;
- g) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- h) manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto n. 8.241, de 2014;
- j) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
- k) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do Município de Crato, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a UFCA seja ou se torne beneficiário;
- l) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO DE APOIO e PARCEIROS;
- m) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.
- n) submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- o) zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento, nos limites de sua atuação;
- p) prestar Contas Finais da aplicação dos recursos deste ACORDO DE PARCERIA - PD&I destinados ao Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O MUNICÍPIO DE CRATO transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. Para a administração do projeto, cabe a FUNDAÇÃO DE APOIO o direito ao ressarcimento de custos das despesas operacionais administrativas (DOA) com a execução do projeto no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, o que corresponde a 8,69% do valor do total a ser repassado pelo Município de Crato à FUNDAÇÃO DE APOIO, conforme plano de trabalho em anexo.

4.3. O Município de Crato efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos.

4.5. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo Município de Crato, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

4.6. O ressarcimento da UFCA previsto no anexo IV da Resolução CONSUNI n. 03, de 05 de março de 2020, tem valor estimado de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, 4,34% do valor do total a ser repassado pela FUNDAÇÃO DE APOIO para a Conta Única do Tesouro Nacional da UFCA, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, para que se efetue o recolhimento devido ao ressarcimento do uso dos bens e serviços da UFCA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Município de Crato e o pessoal da UFCA e da

Rubrica
ALDC



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

FUNDAÇÃO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO e à FUNDAÇÃO DE APOIO, a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2. Para a execução do presente Acordo, a UFCA designa como coordenador o servidor docente **Elias Pereira Lopes Júnior**, Matrícula SIAPE 1359945, e-mail: elias.junior@ufca.edu.br.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

6.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 6.2 será definida por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na Subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UFCA.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

6.9. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não proteção legal.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

6.10.1. A UFCA poderá outorgar poderes ao Município de Crato para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver, obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada a rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- a) afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- b) evitar que tais atos se repitam; e
- c) garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador do projeto indicado pela UFCA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

13.3.1. As alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do Município de Crato, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitar a alteração à UFCA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar à Coordenadoria de Acompanhamento das Relações Institucionais – CARI da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais - DIARI:

- a) Formulário de Resultado Parcial: Formulário de Resultado Parcial: trimestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da UFCA.

14.6. A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao Município de Crato e à UFCA pela FUNDAÇÃO DE APOIO em até sessenta (60) dias após o término da vigência deste Acordo.

14.7. O Município de Crato e a UFCA poderão solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO a emissão de Prestação de Contas Parciais no decorrer da execução do projeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação estabelecida na subcláusula 14.1.

14.8. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto elaborado pelo Coordenador do Projeto;
- b) Resumo Financeiro;
- c) Declaração de Guarda dos Documentos Contábeis;
- d) Demonstrativos de receitas e despesas e atas de licitação se houver;
- e) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do
- f) documento fiscal com a data da emissão e respectivos elementos de despesa;
- g) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos), quando for o caso;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

h) Comprovantes, recibos e/ou notas fiscais de todos os pagamentos realizados.

14.9. Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela FUNDAÇÃO DE APOIO, em boa ordem, à disposição dos partícipes deste instrumento, da Controladoria - Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFCA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após a conclusão total dos objetivos deste acordo, os materiais permanentes ou equipamentos descritos no Plano de Trabalho e adquiridos por meio dos recursos deste acordo serão oficialmente transferidos para o patrimônio da Universidade Federal do Cariri mediante a formalização de um termo de doação.

17.2. Os protótipos criados durante a realização do projeto estabelecido por este Acordo serão integrados ao patrimônio da UFCA através da formalização de um Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

18.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO à contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §§2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94; bem como, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da execução do projeto, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Acordo de Parceria vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rubrica



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

Crato/CE, data da assinatura digital.

ANDRE
BARRETO
ESMERALDO:
35940972349

Assinado digitalmente por
ANDRE BARRETO
ESMERALDO:35940972349
Data: 2026-06-18 14:09:28



ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
PREFEITO DO CRATO

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Reitor UFCA

Assinado por:

438BFF4F217340B
JOAQUIM PERÚCIO PESSOA FILHO
Presidente da Fundação

Testemunha 1

Testemunha 2

Rubrica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI

PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO
DIARI 01

1. TIPO DE PROJETO

- () Ensino
(X) Pesquisa
() Extensão
() Desenvolvimento Institucional
() Desenvolvimento Científico e Tecnológico
() Fomento à Inovação

ANEXO I DADOS CADASTRAIS

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE (Participe 1) (não alterar)				
Órgão/entidade proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI			CNPJ: 18.621.825/0001-99	
Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte				
Município: Juazeiro do Norte	Estado: CE	CEP: 63.048-080	Esfera Administrativa: Pública Federal	
Contatos com DDD: (88) 3221-9200		E-mail: gabinete@ufca.edu.br		
Nº da Unidade Gestora: 158719		Gestão (número): 26449		
Nome do Responsável: Silvério de Paiva Freitas Júnior			CPF: ***.067.25*.-**	
Cargo: Professor Magistério Superior	Função: Reitor	Ato de nomeação: Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no D.O.U em 02/06/2023, Edição: 105 Seção: 2 Página: 1		Matrícula SIAPE: 1772643

DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO		
Nome do Coordenador do Projeto: Elias Pereira Lopes Júnior		CPF: ***.555.94*.-**
Unidade de Lotação: Centro de Ciências Sociais Aplicadas		Matrícula SIAPE: 1359945
E-mail Institucional: [REDACTED]	Telefone Fixo: -----	Telefone Celular: ----

FISCAIS TITULAR E SUPLENTE*		
(Deverá ser preenchido pela DIARI)		
Nome do Fiscal do Convênio/Contrato: Francisco de Assis Nogueira		CPF: ***.460.66*.-**
Unidade de Lotação: Coordenadoria de Acompanhamento das Relações Institucionais – CARI		Matrícula SIAPE: 1758801
E-mail: [REDACTED]	Telefone Fixo com DDD: 3221-9273	Telefone Celular: *
Nome do Fiscal Suplente do Convênio/Contrato: Cícero Joaquim Pereira Macêdo		CPF: ***.614.78*.-**
Unidade de Lotação: DIARI		Matrícula SIAPE: 1146017
E-mail: [REDACTED]	Telefone Fixo: (88) 3221.9376	Telefone Celular: *

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
---	---	----------------------------------

PARTÍCIPE 2					
Tipo: (X) Público () Privado					
Nome/Razão Social: Município de Crato			CNPJ/CPF: 07.587.975/0001-07		Esfera Administrativa: Administração Pública Municipal
Endereço: Largo Júlio Saraiva, S/N - Centro					CEP: 63100-347
Município: Crato	UF: CE	Telefone Fixo com DDD: (88) 3521-9600	Fax		
Nome do Representante Legal: André Barreto Esmeraldo					CPF: ***.409.72*.-**
RG/Órgão Expedidor/Emissão: -----			2.14 Cargo: Prefeito		
Interveniente					
Tipo: (X) Público () Privado					
Nome/Razão Social: Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas			CNPJ/CPF: 08.918.421/0001-08		Esfera Administrativa: Privada
Endereço: Universidade Federal do Ceará - Centro de Tecnologia - Campus do Pici - Bloco 710 – Sala B - Pici,					CEP: 60440-900
Município: Fortaleza	UF: CE	Telefone Fixo com DDD: (85) 3217-1282	Fax		
Nome do Representante Legal: Joaquim Perúcio Pessoa Filho					CPF: ***.268.90*.-**
RG/Órgão Expedidor/Emissão: 2008****95-8/SSPDS/CE			2.14 Cargo: Diretor Presidente		

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
---	---	----------------------------------

ANEXO II
ELABORAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PROGRAMA EFICIÊNCIA – PDTI E GOVERNANÇA DE TI CRATO	Período de Execução	
	Início: Data de assinatura do termo	Término: 12 meses a partir da data de assinatura do termo

Identificação do Objeto:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a execução de projeto de pesquisa colaborativa entre a Prefeitura do Crato e a Universidade Federal do Cariri (UFCA), voltado à estruturação e qualificação dos mecanismos de Governança de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do município.

A inspiração para este projeto é o Programa Cientista Chefe, uma iniciativa pioneira criada em 2018 pela FUNCAP (Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico). Reconhecido como uma inovação pública de alto impacto, o programa aproxima a ciência, a tecnologia e a inovação das necessidades reais da administração pública. O programa é uma inovação pública que moderniza a gestão governamental ao integrar pesquisadores universitários diretamente aos órgãos do governo. Sob a coordenação de cientistas, as equipes identificam desafios e aplicam pesquisa para desenvolver projetos com entregas definidas. O resultado é a transferência de conhecimento, que visa melhorar a eficiência dos serviços públicos e a qualidade de vida da população.

De forma similar ao programa citado, esta pesquisa adota como necessidade a estruturação e qualificação do sistema de Governança de TI do município do Crato. A Governança de TI envolve um conjunto de mecanismos para que administração municipal possa potencializar o uso da tecnologia de forma estratégica, segura e eficiente. Ela define diretrizes, processos e responsabilidades para que os recursos de TI estejam alinhados aos objetivos institucionais. Considerando a crescente demanda por serviços digitais, a governança de TI robusta se torna fundamental para otimizar investimentos, proteger dados e melhorar a prestação de serviços ao cidadão, contribuindo diretamente para a modernização e transparência da gestão municipal.

O projeto, que será executado pela Universidade Federal do Cariri (UFCA), tendo como escopo os três elementos essenciais da governança de TI: o Comitê de Governança de TI (CGTI), o Plano Diretor de TI (PDTI) e a Política de Governança de TI (PGTI).

O CGTI atuará como o espaço de tomada de decisões estratégicas de TI no âmbito do município. Em complemento, o PDTI servirá como um instrumento para consolidar e alinhar as necessidades e ações prioritárias de TI. Por fim, a PGTI assegurará que a Governança e a Gestão da TI no município seja feita com processos e responsabilidades bem definidos.

O projeto será realizado por equipes da UFCA, unindo o conhecimento em tecnologia e ciências sociais aplicadas com a experiência de outras áreas, refletindo a natureza multidisciplinar da pesquisa. Os pesquisadores estão ligados a grupos renomados, como o LEDIS (Laboratório de Estratégia, Desempenho, Inovação e Sistemas), que se destaca em temas como inovação, novas tecnologias e análise de desempenho. Além disso, a universidade poderá recrutar bolsistas de áreas complementares para fortalecer o projeto, caso seja necessário.

Objetivos Geral e específicos:

Objetivo Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI

PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO
DIARI 01

Desenvolver, por meio de pesquisa colaborativa entre a UFCA e a Prefeitura do Crato, os elementos técnico-institucionais necessários à implantação dos elementos básicos da Governança de TI do município, a saber, Comitê de Governança de TI (CGTI), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e Política de Governança de TI (PGTI)

Objetivos específicos

- Propor uma estrutura do Comitê de Governança de TI;
- Preparar o PDTI com a aprovação do plano de trabalho;
- Avaliar as necessidades de TI para a construção do PDTI;
- Planejar ações do PDTI alinhadas às necessidades inventariadas.

Justificativa do Projeto:

O município do Crato, localizado na região sul do Ceará, apresenta demandas crescentes por serviços públicos digitais, transparentes, seguros e alinhados às necessidades da população. A complexidade do cenário atual, marcada pela transformação digital e pela intensificação do uso de dados e sistemas de informação na administração pública, impõe a necessidade de adotar práticas robustas de Governança de Tecnologia da Informação (TI) como elemento estruturante da gestão municipal.

A Governança de TI consiste em um conjunto de mecanismos, processos, estruturas e práticas destinados a assegurar que as decisões e investimentos em tecnologia estejam alinhados à estratégia institucional e contribuam efetivamente para a geração de valor público. No âmbito do setor público municipal, ela não se restringe ao suporte operacional, mas assume papel estratégico ao viabilizar políticas públicas mais eficazes, otimizando recursos financeiros, reduzindo riscos e ampliando a capacidade de resposta da administração às demandas sociais.

Nesse contexto, a elaboração e institucionalização de três instrumentos-chave são fundamentais:

- Comitê de Governança de TI (CGTI) – instância colegiada responsável por deliberar sobre prioridades, investimentos, riscos e indicadores de desempenho da área de TI. O CGTI promove a integração entre diferentes secretarias e unidades administrativas, assegurando visão sistêmica e tomada de decisão orientada por dados e critérios técnicos.
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) – documento estratégico que consolida o diagnóstico da situação atual, inventaria necessidades, define metas e ações, planeja recursos e estabelece prazos para a execução das iniciativas de TI. O PDTI é reconhecido como instrumento de planejamento essencial, previsto em normativos de órgãos de controle, por proporcionar maior previsibilidade, racionalidade e alinhamento das ações de tecnologia às políticas municipais.
- Política de Governança de TI (PGTI) – norma orientadora que define princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades para a gestão de TI, estabelecendo parâmetros de conformidade, segurança da informação, gestão de riscos e monitoramento de resultados. A PGTI contribui para padronizar processos, aumentar a conformidade institucional e reduzir assimetrias na execução das ações de tecnologia.

A adoção articulada desses três mecanismos cria as condições necessárias para que o município do Crato avance em uma agenda de modernização administrativa sustentada por boas práticas de TI. Com a Governança de TI consolidada, espera-se alcançar ganhos expressivos em:

- Eficiência: racionalização dos investimentos em TI e maior aproveitamento da infraestrutura existente;
- Segurança e confiabilidade: proteção dos dados institucionais e pessoais, mitigando riscos de incidentes de segurança;
- Transparência: maior clareza na alocação de recursos e na priorização de iniciativas de TI, fortalecendo o controle social;
- Integração intersetorial: melhor articulação entre secretarias e órgãos municipais, favorecendo políticas públicas mais coerentes e integradas;
- Inovação: incentivo à adoção de soluções tecnológicas capazes de transformar processos e ampliar a qualidade dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI

PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS

**CÓDIGO
DIARI 01**

serviços ofertados ao cidadão.

Dessa forma, a justificativa central do projeto reside na compreensão de que a Governança de TI, o PDTI e a PGTI não são apenas instrumentos técnicos, mas alicerces para a qualificação das políticas públicas municipais. Eles proporcionam condições objetivas para que a Prefeitura do Crato planeje, execute, monitore e avalie suas ações com base em evidências e em conformidade com as melhores práticas de gestão pública contemporânea, contribuindo diretamente para a elevação da eficiência administrativa, a transparência da gestão e a melhoria da qualidade de vida da população.

Resultados Esperados:

- ENTREGA 01: Comitê de Governança de TI;
- ENTREGA 02: Plano de Trabalho do PDTI (PT-PDTI);
- ENTREGA 03: Inventário de Necessidades;
- ENTREGA 04: Plano Diretor de Tecnologia da Informação; e
- ENTREGA 05: Política de Governança de TI.

Valor total

R\$ 310.500 (trezentos e dez mil e quinhentos reais)

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
---	---	----------------------------------

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	Valor a ser utilizado para cumprimento da meta			Período de Execução (mês/ano)	
			Unid. Medida	Qtde.	Valor total (RS)	Início	Término
1. Estruturação da Governança de TI	Minuta do Comitê de Governança de TI	1.1 Construir minuta do regimento do comitê de governança	Documento	01	28.875,00	Mês 1	Mês 1
	Minuta Política de Governança de TI	1.2 Desenvolver Política de Governança de TI	Documento	01	28.875,00	Mês 11	Mês 11
2. Preparação do PDTI	Minuta do Plano de Trabalho do PDTI (PT-PDTI)	2.1 Definir abrangência e período 2.2 Definir a Equipe de Elaboração 2.3 Estabelecer metodologia 2.4 Consolidar documentos de referência 2.5 Identificar estratégias organizacionais 2.6 Definir princípios e diretrizes do PDTI	Documento	01	28.875,00	Mês 2	Mês 2
3. Diagnóstico do PDTI	Inventário de Necessidades	3.1 Analisar os resultados e estratégia de TI atual 3.2 Analisar estrutura e organização de TI 3.3 Realizar análise SWOT de TI	Documento	01	28.875,00	Mês 3	Mês 3
		3.4 Estimar capacidade de execução da TI 3.5 Planejar o inventário de necessidades 3.6 Identificar necessidades de informação, serviços, infraestrutura, contratação e pessoal de TI	Documento	01	28.875,00	Mês 4	Mês 4
		3.7 Consolidar o Inventário de Necessidades 3.8 Alinhar as necessidades inventariadas às estratégias organizacionais	Documento	01	28.875,00	Mês 5	Mês 5

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
---	---	----------------------------------

4. Planejamento do PDTI	Minuta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação	• 4.1 Estabelecer critérios de priorização	Documento	01	28.875,00	Mês 6	Mês 6
		• 4.2 Priorizar as necessidades inventariadas	Documento	01	28.875,00	Mês 7	Mês 7
		• 4.3 Definir metas e ações	Documento	01	28.875,00	Mês 8	Mês 8
		• 4.4 Planejar ações de pessoal	Documento	01	28.875,00	Mês 9	Mês 9
		• 4.5 Planejar orçamento das ações do PDTI	Documento	01	28.875,00	Mês 10	Mês 10
		• 4.6 Planejar gerenciamento do PDTI e riscos				Mês 12	Mês 12
		• 4.7 Consolidar minuta do PDTI	Documento	01	28.875,00	Mês 12	Mês 12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI

**PLANO DE TRABALHO
COM RECURSOS FINANCEIROS**

**CÓDIGO
DIARI 01**

**ANEXO IV
PLANO DE APLICAÇÃO**

BOLSAS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coordenador Geral	1	12	5.500,00	66.000,00
Coordenador Adjunto	1	12	8.000,00	96.000,00
Pesquisador Adjunto I	1	12	3.500,00	42.000,00
Pesquisador Adjunto II	1	12	3.000,00	36.000,00
Pesquisador Adjunto III	1	12	2.500,00	30.000,00
Subtotal				270.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS				
Ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFCA				13.500,00
Despesas Operacionais e Administrativas				27.000,00
Subtotal				40.500,00
TOTAL				310.500,00

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
--	--	-------------------------------------

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano 1	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Subtotais
Bolsas	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	180.000,00
Ressarcimento UFCA	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00	9.000,00
DOA Fundação	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	18.000,00
Subtotal (A)	25.875,00	25.875,00	25.875,00	25.875,00	25.875,00	25.875,00	25.875,00	25.875,00	207.000,00
Ano 1/2	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12					Subtotais
Bolsas	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00					90.000,00
Ressarcimento UFCA	1.125,00	1.125,00	1.125,00	1.125,00					4.500,00
DOA Fundação	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00					9.000,00
Subtotal (B)	25.875,00	25.875,00	25.875,00	25.875,00					103.500,00
TOTAL									310.500,00

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS	CÓDIGO DIARI 01
---	---	----------------------------------

ANEXO VII
EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO
(Art. 6º, § 1º, incisos III e IV c/c § 3º do Decreto nº 7.423/2010)

	Nome	CPF	SIAPE	Vinculação	Email	Função no Projeto	Carga Horária semanal dedicada ao Projeto	Forma de Pagamento	Número de Parcelas de Pagamento	Valor da Parcela	Valor Total a ser recebido em função do Projeto
01	Elias Pereira Lopes Júnior	***.555.94*-*	1359945	UFCA	[REDACTED]	Coordenador Geral	2h/semanais	Transferência bancária	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
02	Herbert Novais Onofre	***.133.76*-*	1571618	UFCA	[REDACTED]	Coordenador Adjunto	2h/semanais	Transferência bancária	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
03	Artur Costa de Souza	***.876.53*-*	1256586	UFCA	[REDACTED]	Pesquisador Adjunto I	2h/semanais	Transferência bancária	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
04	Thiago Bessa Pontes	***.182.42*-*	1054894	UFCA	[REDACTED]	Pesquisador Adjunto II	2h/semanais	Transferência bancária	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
05	Silvio Bezerra Serafim	***.816.21*-*	3162217	UFCA	[REDACTED]	Pesquisador Adjunto III	2h/semanais	Transferência bancária	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI

PLANO DE TRABALHO COM RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO
DIARI 01

DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores; II - Os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994; III - Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e IV - Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificado pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 12. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 10, observada a legislação orçamentária.

Juazeiro do Norte-CE, data de assinatura do acordo de parceria

ANDRE
BARRETO
ESMERALDO
O:
35940972349

Assinado
digitalmente por
ANDRE BARRETO
ESMERALDO:
35940972349
Data: 2026-06-18
14:10:05

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal do Crato



SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
JÚNIOR
Reitor da UFCA

Documento assinado digitalmente



ELIAS PEREIRA LOPES JÚNIOR
Data: 10/06/2026 17:42:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIAS PEREIRA LOPES JÚNIOR
Coordenador do Projeto

Assinado por:

438BFF4E41734DB...
JOAQUIM PERUCIO PESSOA FILHO
Diretor Presidente da FASTEF

Rubrica

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 91F52E32-395B-82BF-8233-CF18A84CBD43

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: ACORDO DE PARCERIA Nº 03/2026 - EFICIÊNCIA CRATO-CE

Envelope fonte:

Documentar páginas: 25

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 26

Setor de Contratos

Assinatura guiada: Ativado

contratos@fastef.ufc.br

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 200.19.182.45

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Setor de Contratos

Local: DocuSign

6/23/2026 | 03:44 PM

contratos@fastef.ufc.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Adriana Lima de Castro

juridico@fastef.ufc.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Rubrica


Enviado: 6/24/2026 | 09:25 AM

Visualizado: 6/24/2026 | 09:46 AM

Assinado: 6/24/2026 | 10:08 AM

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.19.182.45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Joaquim Perúcio Pessoa Filho

Assinado por:

438BEE4E41734DB...

Enviado: 6/23/2026 | 03:45 PM

Visualizado: 6/24/2026 | 10:43 AM

Assinado: 6/24/2026 | 10:44 AM

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 200.19.182.45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 6/24/2026 | 10:43 AM

ID: 6651c35a-6cc5-46a2-a873-48b2dcb807b8

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	6/23/2026 03:45 PM
Envelope atualizado	Segurança verificada	6/23/2026 03:47 PM
Envelope atualizado	Segurança verificada	6/23/2026 03:47 PM
Envelope atualizado	Segurança verificada	6/24/2026 09:25 AM

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	6/24/2026 09:52 AM
Entrega certificada	Segurança verificada	6/24/2026 10:43 AM
Assinatura concluída	Segurança verificada	6/24/2026 10:44 AM
Concluído	Segurança verificada	6/24/2026 10:44 AM

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fundacao@faptec.org.br

To advise FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fundacao@faptec.org.br and in the body of such request you must state: your previous

email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address. If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [REDACTED] and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [REDACTED] and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO during the course of your relationship with FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FO.